



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital

Errata e adendo do Edital de Credenciamento nº 001/2026

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, torna pública a presente **ERRATA E ADENDO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 27 de agosto de 2026, mediante as alterações seguintes:

1. Os itens 5.3 e 5.4 passam a vigorar com a seguinte redação:

5.3. As decisões de credenciamento poderão ocorrer durante toda a vigência do Edital, por ciclos sucessivos, à medida que forem concluídas as análises documental, técnica e operacional das inscrições abrangidas pelo respectivo ciclo, conforme cronograma divulgado pela SEDS, sem prejuízo do recebimento contínuo de novas inscrições.

5.3.1. O encerramento de cada ciclo não prejudicará o recebimento ou a apreciação das inscrições posteriormente protocoladas, que serão processadas nos ciclos subsequentes durante toda a vigência do Edital.

5.4. A Comissão terá até 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento de cada ciclo ou da conclusão de diligência indispensável, para divulgar o resultado da análise, admitida prorrogação motivada por igual período.

2. As etapas 7, 8 e 10 da Tabela 1 do item 11.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

Etapas	Descrição	Prazo/Data
7	Divulgação do resultado da análise de cada ciclo	No sítio eletrônico oficial da SEDS e no Diário Oficial do Estado de Goiás, quando cabível
8	Interposição de recurso administrativo	Até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da análise, pelos legitimados que demonstrem interesse recursal em relação à decisão questionada, observados este Edital e a legislação estadual de processo administrativo
10	Homologação e atualização da lista de entidades credenciadas	As inscrições integralmente deferidas poderão ser homologadas após a divulgação do resultado da análise pela Comissão, independentemente do transcurso integral do prazo recursal, ressalvada a atribuição expressa de efeito suspensivo a recurso que alcance a respectiva decisão

3. O título do Capítulo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

14. DO RESULTADO DA ANÁLISE

4. Os itens 14.1, 14.2, inciso I, 14.3 e 14.4 passam a vigorar com a seguinte redação:

14.1. Concluídas a análise documental e a verificação técnica e operacional, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado correspondente às inscrições abrangidas pelo respectivo ciclo de análise.

14.2. O resultado da análise conterá, no mínimo:

I - a relação das OSCs habilitadas e cujo credenciamento tenha sido deferido pela Comissão, sujeito à homologação pela autoridade competente;

14.3. O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEDS e, quando exigível, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.4. A divulgação do resultado da análise iniciará o prazo para interposição de recurso administrativo por quem demonstre legitimidade e interesse recursal em relação à decisão questionada.

5. O item 15.1 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 15.1.1:

15.1. A OSC cuja inscrição tenha sido total ou parcialmente indeferida poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação ou divulgação oficial do resultado, sem prejuízo da legitimidade recursal de outros interessados prevista na legislação estadual de processo administrativo, desde que demonstrado direito ou interesse juridicamente afetado pela decisão.

15.1.1. Considerada a natureza não competitiva, não classificatória e não excludente do credenciamento, o simples deferimento da inscrição de outra OSC não caracteriza, por si só, prejuízo ou interesse recursal de outra participante, sem prejuízo do direito de representação, denúncia, petição ou recurso quando demonstrado interesse juridicamente tutelado, na forma da legislação aplicável.

6. Para compatibilização com a legitimidade recursal prevista na legislação estadual, os itens 15.2, 15.3 e 15.4 passam a vigorar com a seguinte redação:

15.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento e encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico chamamento.seds@goias.gov.br, com o seguinte assunto:

“RECURSO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEDS - IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE”.

15.3. O recurso deverá conter:

I - identificação do recorrente;

II - identificação de seu representante legal, quando cabível;

III - indicação objetiva do item ou da decisão impugnada;

IV - exposição dos fatos e dos fundamentos do pedido;

V - pedido de revisão claramente formulado; e

VI - documentos destinados a comprovar as alegações, quando cabíveis.

15.4. Não serão conhecidos os recursos:

I - apresentados fora do prazo;

II - encaminhados por meio diverso daquele definido neste Edital;

III - sem identificação do recorrente;

IV - sem indicação da decisão impugnada;

V - apresentados por pessoa sem legitimidade ou, quando cabível, sem poderes de representação; ou

VI - que contenham alegações genéricas, sem relação direta com a decisão recorrida.

7. O item 16.1 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 16.1.1:

16.1. A autoridade competente poderá homologar as inscrições cujo credenciamento tenha sido integralmente deferido pela Comissão após a divulgação do resultado da respectiva análise, independentemente do transcurso integral do prazo recursal, ressalvada a existência de recurso que alcance especificamente a decisão e ao qual tenha sido expressamente atribuído efeito suspensivo pela autoridade competente.

16.1.1. Nas hipóteses de inabilitação, não credenciamento ou indeferimento parcial, a respectiva decisão será consolidada após o julgamento do recurso eventualmente interposto ou o transcurso do prazo recursal sem manifestação do interessado.

8. O item 16.2 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 16.2.1:

16.2. O resultado definitivo de cada inscrição será divulgado após sua homologação, no sítio eletrônico oficial da SEDS e, quando exigível, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

16.2.1. A homologação e a divulgação definitiva das inscrições integralmente deferidas independem do julgamento de recursos relativos exclusivamente a outras organizações participantes do mesmo ciclo.

9. O item 33.11 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos itens 33.11.1, 33.11.2 e 33.11.3:

33.11. O credenciamento, a convocação, a celebração e a execução das parcerias decorrentes deste Edital observarão integralmente a legislação eleitoral aplicável, especialmente o art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

33.11.1. A continuidade, no ano eleitoral, dos programas sociais abrangidos por este Edital ficará condicionada à demonstração, nos respectivos processos administrativos, de que o programa se encontra autorizado em lei e em efetiva execução orçamentária no exercício anterior ao pleito, nos termos do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

33.11.2. O credenciamento ou a inclusão de nova Organização da Sociedade Civil não caracterizará, por si só, instituição de novo programa ou nova modalidade de benefício, desde que mantidos a natureza, a finalidade, o público elegível e os critérios legais ordinários da política pública, sem prejuízo da análise individual da conformidade eleitoral de cada parceria.

33.11.3. A formalização de parceria no ano eleitoral será precedida de demonstração da continuidade da política pública, de sua efetiva execução orçamentária no exercício anterior, da compatibilidade da despesa com a programação e o histórico regular do programa e da inexistência de criação de nova benesse, ampliação excepcional ou alteração casuística dos critérios de concessão em razão do calendário eleitoral.

10. Disposições finais

As alterações promovidas por esta Retificação possuem caráter procedimental e normativo, não modificam os requisitos de habilitação, não restringem as condições de participação e não interrompem o recebimento contínuo de inscrições durante a vigência do Edital.

A presente Retificação deverá ser divulgada pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação do instrumento original, juntamente com a versão consolidada do Edital de Credenciamento em Fluxo Contínuo nº 001/2026-SEDS.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata.

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

GOIANIA, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2026, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95636502** e o código CRC **EB7E6E57**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE APOIO A ENTIDADES/CONVÊNIOS AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609 Qd.S/Q Lt.S/L, S/C - Bairro SETOR UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - .



Referência: Processo nº 202610319004177



SEI 95636502



PORTARIA Nº 1158, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006084969, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LAYANE OHANA FERREIRA SOUSA, CPF nº ***.100.521-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 17 de agosto de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 651846

PORTARIA Nº 1159, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006088520, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de dezembro de 1993, publicado às páginas 11 a 13 do Diário Oficial nº 16.841, do dia 13 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou GILDETE MARIA DE QUEIROZ, CPF nº ***.848.941-**, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo GILDETE MARIA CHARU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 651847

PORTARIA Nº 1160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006086964, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº ***.751.661-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "B", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 25 de agosto de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 651849

PORTARIA Nº 1162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202600006087640, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, AMANDA RIBEIRO PIRES, CPF nº ***.619.601-**, do cargo efetivo de Professor, Classe III, Nível "A", do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 26 de agosto de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 651850

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ERRATA E ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEDS

PROCESSO SEI Nº 202610319004177.

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, torna pública a presente **ERRATA E ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, publicado na edição nº 24.852, fls. 29, do Diário Oficial do Estado de Goiás em 27 de agosto de 2026, para promover alterações de caráter procedimental e normativo no instrumento convocatório.

As alterações abrangem: os itens 5.3, 5.31 e 5.4; etapas 7, 8 e 10 da tabela do item 11.1, itens 14, 14.1, 14.2, inciso I, 14.3, 14.4, 15.1, 15.1.1, 15.2, 15.3, 15.4, 16.1, 16.1.1, 16.2 e 16.2.1, 33.11, 33.11.1 e 33.11.3.

As alterações promovidas **não modificam os requisitos de habilitação, não restringem as condições de participação e não interrompem o recebimento contínuo de inscrições** durante a vigência do Edital. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital que não tenham sido expressamente modificadas.

Wellington Matos de Lima
Secretário

Protocolo 651727

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO**, torna pública a realização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB 2º Ciclo, Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio do lançamento do respectivo Edital: EDITAL NATAL DO BEM 2026 nº19/2026, processo SEI nº 202517645002534. O edital concederá recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais aprovados, observadas as condições e exigências estabelecidas nos respectivos editais e em seus anexos, que passam a integrar os instrumentos convocatórios para todos os fins de direito, conforme consta nos processos SEI acima relacionados, em observância às disposições da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), da Lei nº 13.018/2014, da Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, e da Lei nº 22.786/2024 (Plano Estadual de Cultura de Goiás). As inscrições para os editais acima descritos serão realizadas por meio da plataforma digital Sistema Baru 2.0 - Versão PNAB, disponível no endereço eletrônico sistemabaru.cultura.go.gov.br, ficando abertas no período de 14 a 21 de setembro de 2026, até as 23h59min59s (horário de Brasília). O edital estará disponível para consulta no site eletrônico oficial da Secult/GO (<https://goias.gov.br/cultura/>). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 651738